



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 1.222, de 02 de outubro de 2014.

CRIA A TARIFA SOCIAL E ESTABELECE REGRAS PARA A COBRANÇA NA ESTRUTURA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PELO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º A presente Lei cria a tarifa social e estabelece regras e critérios que regem a concessão do direito ao benefício para os serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento do esgoto sanitário do Município de Cocal do Sul.

Art. 2º A tarifa social para os serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento do esgoto sanitário por parte do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Cocal do Sul, é concedida ao usuário que atenda aos seguintes critérios de enquadramento:

- I – Estar registrado no Cadastro Único dos Programas Sociais, na Secretaria de Ação Social e da Família do Município de Cocal do Sul;
- II – Não possuir débitos pendentes perante o SAMAE na ocasião da concessão do benefício;
- III – Ter renda mensal *per capita* máxima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional, por parte dos membros da família do usuário;
- IV – A exclusividade de uso residencial do domicílio beneficiado;
- V – Apresente parecer favorável à concessão do benefício, emitido pela Secretaria de Ação Social e da Família, acompanhado de relatório, descrevendo as condições em que vive o usuário solicitante.

Art. 3º O valor da tarifa social a que se refere este capítulo corresponde a $\frac{1}{2}$ (metade) da Tarifa Básica e deverá fazer parte da tabela de tarifas do SAMAE.

Parágrafo único. A tarifa social será aplicada para os primeiros 10 m³ (dez metros cúbicos) de água consumidos mensalmente, podendo, excepcionalmente, ser aplicada até 15 m³ (quinze metros cúbicos), mediante laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA

técnico que comprove essa necessidade, elaborado por assistente social vinculado à Administração Pública Municipal.

Art. 4º Caberá ao SAMAE elaborar formulário para requerimento do benefício especificado nesta Lei e que deverá ser assinado pelo beneficiário interessado, prevendo o atendimento dos critérios estabelecidos e contendo declaração de responsabilidade de que comunicará ao SAMAE quando não mais conseguir atender qualquer desses critérios, para qualquer dos benefícios.

Art. 5º O direito ao benefício da tarifa social cessará automaticamente quando:

- I – houver 02 (dois) meses de atraso no respectivo pagamento;
- II – houver cometimento das infrações previstas no regulamento do SAMAE;
- III – ficar comprovado que o beneficiário utilizou-se de fraude de qualquer natureza para a obtenção do benefício.

Parágrafo único. O direito à tarifa social cessará quando houver consumo superior aos limites estabelecidos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Uma vez cessado o benefício pelos motivos determinados no artigo anterior, o mesmo só poderá ser renovado após 24 (Vinte e quatro) meses a contar da data da cessação, mediante requerimento do interessado e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7º O beneficiário fica responsável pela comunicação ao SAMAE sobre a mudança de domicílio para que o credenciamento possa cessar ou ser transferido.

Art. 8º Após decorridos 24 meses do cadastramento inicial, o beneficiário deverá providenciar o seu recadastramento, sempre no mês de seu aniversário, sob pena de descadastramento automático, passando a tarifa a ser cobrada no mesmo valor dos demais usuários.

Parágrafo único. É facultado ao SAMAE a qualquer momento solicitar atualização de parte ou de todos os documentos exigidos nesta lei, bem como efetuar vistorias na residência do beneficiário, para verificação da permanência dos critérios estabelecidos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 02 de outubro de 2014.


ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal


CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas